



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO  
AFIXAÇÃO  
SEDE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
(§ 1º do art. 67 da LOM)  
Dia 23/10/09

*Luiz Gustavo*  
VISTO

**ATO DO PRESIDENTE Nº 018/2009**

Dispõe sobre o recolhimento de veículos (automóvel e motos) contratados pela Câmara Municipal, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 19, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006);

**RESOLVE:**

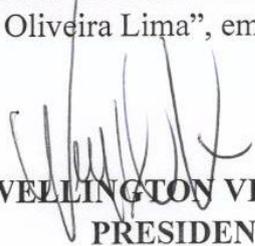
**Art. 1º** É obrigatório o recolhimento dos veículos (automóveis e motos) contratados e a serviço da Câmara Municipal, nos feriados e finais de semana, de sexta-feira à noite até a manhã de segunda-feira.

**Parágrafo único.** Os veículos de que trata o “caput” deste artigo serão recolhidos até as 18:00 horas, no Anexo II, da Câmara Municipal, localizado na Rua Cassiano da Cunha Nóbrega, nº 42, Praia Formosa, neste Município.

**Art. 2º** Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 23 de outubro de 2009.

  
Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE